

08/09/2020

Sistema do I

1) 09.09.2020
2) Imprensa Estadual
3) Jornal do Brasil 09.09
4) Mafeto

0013365-80.2020.8.08.0048 VOL: 001

Nº do Processo	0013365-80.2020.8.08.0048
Nº Volume	001
Data Ajuizamento	02/09/2020
Nº Petição Inicial	202000618664
Classe	(12372) Divórcio Consensual
Natureza	Família
Assuntos Principais	• (7664) Dissolução;
Assuntos Secundários	• (5802) Guarda; • (6239) Fixação - Alimentos;
Valor da Causa	R\$ 1.500,00
Vara	SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
Data/hora de distribuição	02/09/2020 - 15:45 Distribuição por sorteio
Requerente	(9679279) NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR Advogado: 000254A-ES ELZENIR FERREIRA DA SILVA

Jurisdicção

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2020.0021.2413-86



04/11/2020 18:36:56

Autuação

Aos dezenove (19) dias do mês de , ano de dois mil e cento e vinte (20), nesta Cidade e COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA e em meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Eu Escrivão, subscrevi.

0013365-80.2020.8.08.0048



Mensageria Postal

03.09

MINISTÉRIO
PÚBLICO

<https://sistemas.tj.es.jus.br/sistemas/preview.cfm?arquivo=RELAUTUA¶metro=edProcesso:00133658020208080048;edVolume:001;exibirTes...>



Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

02
E

Excelentíssimo senhor doutor Juiz de Direito da _____ Vara de
Família da Serra/ES

FORUM CIVIL DISTRIBUICAO 02/09/2010 14:50 000009692

NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF 888.054.255-91 e DI 04.992.306-47 SSP/BA, consultor, endereço eletrônico nelsonsrj@hotmail.com, residente e domiciliado na rua Clara Nunes, 558, apt. 902 Bl 02, Pituba, Salvador/BA, 41810-425 e sua mulher, **LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF 103.538.597-02 e DI 22.785.981-20 SSP/BA, administradora, endereço eletrônico lorena fae@hotmail.com, residente e domiciliada na rua São Pedro, 1329, bairro Das Laranjeiras, **Serra/ES**, 29175-581 veem à presença de Vossa Excelência através de seu advogado comum¹, ut instrumento de procuraçāo acostado, o qual tem endereço do escritório, telefones e e-mail impresso no rodapé, embasados no art. 24 e seguintes da Lei 6515 c/c o artigo 1571 do CPC e art. 226, §6º da Constituição Federal proporem

Ação de divórcio direto consensual

embasada nos seguintes fatos e fundamentos, onde os requerentes manifestam vontade livre e consciente pela dissolução da sociedade conjugal, sendo inviável a reconciliação, o que enseja a presente ação.

DOS FATOS

01. Os requerentes casaram-se em 03 de fevereiro de 2010 sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme corrobora a matrícula 024554

¹ Procurações em anexo, 2 fls.

Avenida Jacaraipe, 245, bairro "Das Laranjeiras (Jacaraipe), Serra/ES - 29175-622
3245.4652 / 9.942.9960 - email: elzenir.ferreira@terra.com.br



01 55 2010 3 00001 093 0000185 67 do Cartório de registro Civil e Tabelionato de Nova Almeida, Serra (Cartório Coriolano) da Cidade de Serra, deste Estado do Espírito Santo, como prova com a Certidão de Casamento, inclusa².

02. **Não foram adquiridos bens materiais durante a constância do casamento.**

03. Da união tiveram **um filho, IGOR FAÉ SIMÕES**, nascido no dia 17 de julho de 2014, portanto, **menor impúbere**, Certidão de Matrícula nº 0246610155 2014 1 00363 286 0158257 79, do Cartório Sarlo, da Comarca de Vitória³.

04. Não têm os requerentes mais ânimo de continuarem com a vida conjugal, visto já estarem separados de fato desde o dia 20 de março do presente ano de 2020.

DA GUARDA E DO VALOR DA PENSÃO

05. **Mesmo em sendo a guarda do filho compartilhada⁴, ficará ele sob a responsabilidade da mãe**, de conformidade com o art. 1584, I, do Código Civil. Em razão do distanciamento dos domicílios dos requerentes, vez que a mãe mora na cidade de Serra/ES e o pai em Salvador/BA, terá este (o pai) à companhia do filho durante a metade do período destinado às férias escolares. Entendem ainda os requerentes, por hora, não estabelecer períodos alternativos de visitação, mesmo que concordam que a formação plena e saudável do filho carece da convivência de ambos, na medida das necessidades e desejos da criança.

06. O pai arcará com um valor mensal de pensão ao filho correspondente a **16% (dezesseis por cento)** do seu salário bruto, excluídas verbas indenizatórias e incluídos 13 salário, férias e abono constitucional de férias com a finalidade de suster as despesas de alimentação, vestuário, escola (uniformes, material didático, ...), plano de saúde, lazer, remédios e outros gastos inerentes e necessários à formação do menor, **que será descontado de sua folha de pagamento** da empresa em que trabalha, INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, CNPJ 04.670.333/0001-89 sediada na PRAÇA DA INGLATERRA, 2, COMÉRCIO, SALVADOR-BA, CEP 40015-140, e-mail contateorh@ftc.edu.br e que deverá ser depositado até o quinto dia útil de cada mês na conta bancária de sua mãe, Agência 3041, conta 02000021-9 do Banco Santander.

² Certidão de Casamento – 1 fl.

³ Certidão de Nascimento – 1 fl.

⁴ Art. 1.584, § 2º Código Civil

Avenida Jacaraípe, 245, bairro "Das Laranjeiras (Jacaraípe), Serra /ES–29175-622
3245.4652 / 9.942.9960 – email: elzenir.ferreira@terra.com.br



04
Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

07. As partes dispensam a fixação de pensão alimentícia reciprocamente.

DO NOME DO CÔNJUGE VIRAGO

08. A cônjuge virago voltará a assinar seu nome de solteira, Lorena Faé Ambrozini.

DA AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS XEROGRÁFICAS

08. O advogado signatário afirma a autenticidade das cópias xerográficas simples aqui carreadas.

DOS PEDIDOS

Em razão do exposto requem a Vossa Excelência que:

- 4 Julgar procedente o presente pedido para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença, renunciando as partes o prazo recursal em razão do caráter consensual, mantendo-se todas as obrigações acima compactuadas.
- 4 Intimar o duto representante do Ministério Público, a fim de que possa acompanhar o presente feito.
- 4 Dispensa da audiência de ratificação eis que o novo CPC (2015) não exige a realização de audiência antes da decretação do divórcio consensual. O tema é tratado nos arts. 731 a 733. A dispensa de audiência já foi consagrada através da 3^a Turma. do STJ. REsp 1.483.841-RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 17/3/2015 (Info 558).
- 4 Determinar através de Ofício ao INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, CNPJ 04.670.333/0001-89 sediada na PRAÇA DA INGLATERRA, 2, COMÉRCIO, SALVADOR-BA, CEP 40015-140, e-mail contateorh@ftc.edu.br para proceder o desconto do salário do cônjuge varão da importância equivalente a 16% (dezesseis por cento) de seu salário bruto, excluídas verbas indenizatórias e incluídos 13 salários, férias e abono constitucional de férias e proceder o salário, férias e abono constitucional de férias e proceder o



Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

OS
E

depósito na conta bancária da mãe do menor, Agência 3041, conta 02000021-9 do Banco Santander, tudo conforme detalhado no item 6 (seis) acima.

- ➡ Expedir o competente Mandado de Averbação ao Cartório de registro Civil e Tabelionato de Nova Almeida, Serra (Cartório Coriolano) da Cidade de Serra, para os fins de direito.
- ➡ Protestam por provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Pelo deferimento.

Serra, 13 de julho de 2020.


Elzenir Ferreira da Silva

OAB/ES 254A


NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR


LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO

3º TABELIONATO DE NOTAS Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Terceiro Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-8513 / E-mail: tercelariooficinadenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
M4) - NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR.....
..... de Julho de 2020
da Verdade
A GABRIELA FONTES E SILVA DOS S - ESCREVENTE
3 AC921362-5 - Valor: R\$ 5,20
www.tjba.jus.br/autenticidade
178 FECOM R\$0,69, FMMPEA R\$0,05, MPGE
R\$0,07



3º TABELIONATO DE NOTAS Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Terceiro Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-8517 / E-mail: tercelariooficinadenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
{Ccr5WLL1} - LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO.....
..... de Julho de 2020
da Verdade
A LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS SANTOS - ESCREVENTE
Selos: 603 AC921363-3 + Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tx. Fisca R\$1,78 FECOM R\$0,69 FMMPEA R\$0,05, MPGE
R\$0,10 Det R\$0,07




Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

06
E

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Documento de referência 01

Requerentes

Nelson Simões Ribeiro Júnior
Lorena Faé Ambrozini Simões Ribeiro

Avenida Jacaraipe, 245, bairro "Das Laranjeiras (Jacaraipe), Serra /ES- 29175-622
3245.4652 / 9.942.9960 – email: elzenir.ferreira@terra.com.br


5



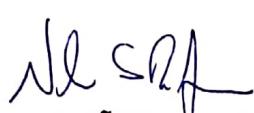
Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

07
E

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, **NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 888.054.255-91 e DI 04.992.306-47 SSP/BA endereço eletrônico nelsonsrj@hotmail.com residente e domiciliado na rua Clara Nunes, 558, apt. 902 Bl 02, Pituba, Salvador/BA, 41810-425, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **ELZENIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito na OAB/ES com o nº. 254A, o qual tem endereço do escritório, telefones e e-mail impressos no rodapé, a quem concede os poderes da cláusula “ad judicia”, os do foro em geral, os excetuados no artigo 105 do CPC, enfim, todos os poderes necessários e especiais para requerer e acompanhar ação de divórcio consensual a ser proposta juntamente com sua mulher, **Lorena Faé Ambrozini Simões Ribeiro**, portadora do CPF n.º 103.538.597-02 numa das Varas de Família da Comarca de Serra/ES, podendo substabelecer e tudo mais fazer em direito permitido para o fiel desempenho deste mandato.

Serra, 09 de julho de 2020.


NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR

3º TABELIONATO DE NOTAS Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Terceiro Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceiroofficenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconhecido por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[LM2] - NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR.....
Data: 07 de Julho de 2020
da Verdade.
SA GABRIELA FONTES E SILVA DOS
OS - ESCREVENTE
603.AC921360-9 - Valor: R\$ 5,20
em: "www.tbjus.br/autenticidade"
\$1,78, FECOM R\$0,88, FMVAPEA R\$0,05, MPGE
Def. R\$0,07

Table
lariSSá G
Tabelionato de Notas
F. S. Santos
Escrivente



Avenida Jacaraípe, 245, bairro “Das Laranjeiras (Jacaraípe), Serra /ES- 29175-622
3245.4652 / 9.9942.9960 – email: elzenir.ferreira@terra.com.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 04.992.306-47 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04-06-2018

NOME: NELSON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR

FILIAÇÃO: NELSON SIMÕES RIBEIRO

MARLENE CRIPPA RIBEIRO

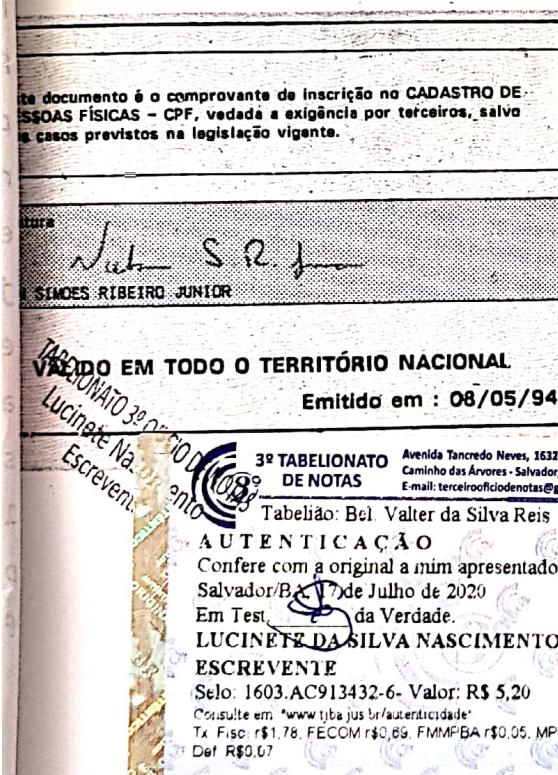
NATURALIDADE: STO: ANDRÉ SP DATA DE NASCIMENTO: 16-07-1976

DOC ORIGEM: C.CAS. CM VITÓRIA ES DS

CPF: 888.054.255-91 ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Souzao de Maria da A. A. Reu
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIES & SONS



vivo

Cadastro do Assinante

Vivo Brasil S/A
Av. Presidente Luiz Carlos Prestes, 1378,
Bairro: Morumbi
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 0571-0038
Fone: (011) 5581-5001-62
Site: www.vivo.com.br

Nome: NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR
Endereço: RUA CLARA NUNES 558 AP 902 BL 02 PITUBA - 41810-425 - SALVADOR / BA
Código do cliente: 8999 9386 4387 DV: 8
Número do telefone: 7130223107
Mês de referência: Junho/2020
Data de emissão: 19/06/2020
Número da fatura: 1085667537-0 Tipo de cliente: Residencial
Estado de instalação: Bahia

05/07/2020
164,98

09

Resumo da sua fatura

UNIÃO	VALOR (R\$)
o Contratado / Serviços Mensais	
Vivo + Serviços Digitais	
Vivo Fibra 50 Mb/s	84,99
Serviços Digitais II	
Voice	
Vivo Fixo Ilimitado Local	6,00
Pacote de Serviços Vivo Fixo	0,00
ou Assinatura	
Super HD	73,99
	164,98

VAL GERAL A PAGAR

164,98

Histórico de consumo

Total utilizado em min seg.
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Maio	Junho	Julho
-----------------	------	-------	-------

100% de utilização	100%	100%	100%
200% de utilização	0%	0%	0%
300% de utilização	0%	0%	0%
400% de utilização	0%	0%	0%
500% de utilização	0%	0%	0%
600% de utilização	0%	0%	0%
700% de utilização	0%	0%	0%
800% de utilização	0%	0%	0%
900% de utilização	0%	0%	0%
1000% de utilização	0%	0%	0%
1100% de utilização	0%	0%	0%
1200% de utilização	0%	0%	0%
1300% de utilização	0%	0%	0%
1400% de utilização	0%	0%	0%
1500% de utilização	0%	0%	0%
1600% de utilização	0%	0%	0%
1700% de utilização	0%	0%	0%
1800% de utilização	0%	0%	0%
1900% de utilização	0%	0%	0%
2000% de utilização	0%	0%	0%
2100% de utilização	0%	0%	0%
2200% de utilização	0%	0%	0%
2300% de utilização	0%	0%	0%
2400% de utilização	0%	0%	0%
2500% de utilização	0%	0%	0%
2600% de utilização	0%	0%	0%
2700% de utilização	0%	0%	0%
2800% de utilização	0%	0%	0%
2900% de utilização	0%	0%	0%
3000% de utilização	0%	0%	0%
3100% de utilização	0%	0%	0%
3200% de utilização	0%	0%	0%
3300% de utilização	0%	0%	0%
3400% de utilização	0%	0%	0%
3500% de utilização	0%	0%	0%
3600% de utilização	0%	0%	0%
3700% de utilização	0%	0%	0%
3800% de utilização	0%	0%	0%
3900% de utilização	0%	0%	0%
4000% de utilização	0%	0%	0%
4100% de utilização	0%	0%	0%
4200% de utilização	0%	0%	0%
4300% de utilização	0%	0%	0%
4400% de utilização	0%	0%	0%
4500% de utilização	0%	0%	0%
4600% de utilização	0%	0%	0%
4700% de utilização	0%	0%	0%
4800% de utilização	0%	0%	0%
4900% de utilização	0%	0%	0%
5000% de utilização	0%	0%	0%
5100% de utilização	0%	0%	0%
5200% de utilização	0%	0%	0%
5300% de utilização	0%	0%	0%
5400% de utilização	0%	0%	0%
5500% de utilização	0%	0%	0%
5600% de utilização	0%	0%	0%
5700% de utilização	0%	0%	0%
5800% de utilização	0%	0%	0%
5900% de utilização	0%	0%	0%
6000% de utilização	0%	0%	0%
6100% de utilização	0%	0%	0%
6200% de utilização	0%	0%	0%
6300% de utilização	0%	0%	0%
6400% de utilização	0%	0%	0%
6500% de utilização	0%	0%	0%
6600% de utilização	0%	0%	0%
6700% de utilização	0%	0%	0%
6800% de utilização	0%	0%	0%
6900% de utilização	0%	0%	0%
7000% de utilização	0%	0%	0%
7100% de utilização	0%	0%	0%
7200% de utilização	0%	0%	0%
7300% de utilização	0%	0%	0%
7400% de utilização	0%	0%	0%
7500% de utilização	0%	0%	0%
7600% de utilização	0%	0%	0%
7700% de utilização	0%	0%	0%
7800% de utilização	0%	0%	0%
7900% de utilização	0%	0%	0%
8000% de utilização	0%	0%	0%
8100% de utilização	0%	0%	0%
8200% de utilização	0%	0%	0%
8300% de utilização	0%	0%	0%
8400% de utilização	0%	0%	0%
8500% de utilização	0%	0%	0%
8600% de utilização	0%	0%	0%
8700% de utilização	0%	0%	0%
8800% de utilização	0%	0%	0%
8900% de utilização	0%	0%	0%
9000% de utilização	0%	0%	0%
9100% de utilização	0%	0%	0%
9200% de utilização	0%	0%	0%
9300% de utilização	0%	0%	0%
9400% de utilização	0%	0%	0%
9500% de utilização	0%	0%	0%
9600% de utilização	0%	0%	0%
9700% de utilização	0%	0%	0%
9800% de utilização	0%	0%	0%
9900% de utilização	0%	0%	0%
10000% de utilização	0%	0%	0%

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta
acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento
também está disponível em
www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado
impresso, de forma permanente ou não. Caso
ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de
Relacionamento no 103 15. Pessoas com
necessidades especiais de fala/audição: 142.

Mensagem para você

Informação é sua maior defesa, por isso, lembramos que a 1ª via da sua conta de Serviços Vivo da Sua Casa sempre será enviada pelo endereço "contadigital@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento, sempre confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 28% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 15% ICMS para Comunicações. Baixe o Meu Vivo e tenha mais comodidade para pedir 2ª via, solicitar religue de linha ou negociar contas. Aproveite e coloque sua fatura em Débito Automático, é muito simples. Selecione seu banco no app e cadastre.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O resarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 428/2006; para M artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de desligamento VIVO, ligue com o protocolo em máos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

8) PSABLJ044/POS/SCM (232) PA137 - Plano Ilimitado Local (104) PASTV/0006/SeAC

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE			Autenticação Mecânica
Banco ITAÚ, Agência 7074			
Nome do Cliente			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.
NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR			
Código do cliente	Código para Cadastramento de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento
8999 9386 4387	899993864387-8	1085667537-0	05/07/2020
			Valor a Pagar (R\$)
			164,98

84650000001 9 64980082089 0 99938643871 0 08566753799 8



vivo



Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

10

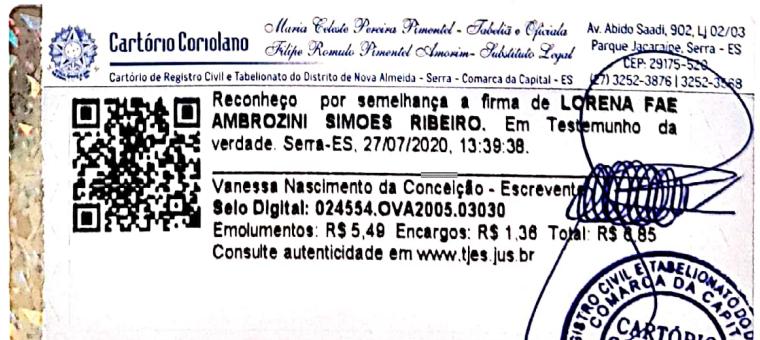
PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 103.538.597-02 e DI 22.785.981-20 SSP/BA endereço eletrônico lorena_fae@hotmail.com residente e domiciliada na rua São Pedro, 1329, bairro Das Laranjeiras, Serra/ES, 29175-581, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado ELZENIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/ES com o nº. 254A, o qual tem endereço do escritório, telefones e e-mail impressos no rodapé, a quem concede os poderes da cláusula “ad judicia”, os do foro em geral, os excetuados no artigo 105 do CPC, enfim, todos os poderes necessários e especiais para requerer e acompanhar ação de divórcio consensual a ser proposta juntamente com seu marido, Nelson Simões Ribeiro Júnior, portador do CPF 888.054.255-91, numa das Varas de Família da Comarca de Serra/ES, podendo substabelecer e tudo mais fazer em direito permitido para o fiel desempenho deste mandato.

Serra, 09 de julho de 2020.

Bonra Fá Ambrozini Simões Ribeiro

LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO



Avenida Jacaraípe, 245, bairro “Das Laranjeiras (Jacaraípe), Serra /ES- 29175-622
3245.4652 / 9.9942.9960 – email: elzenir.ferreira@terra.com.br



A circular stamp with the following text:
REGISTRO CIVIL ESTABELECIDO NA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO
CARTÓRIO CORIOLANO
3252-3568

Digitalizado com CamScanner



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG / 22.785.981-20 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-03-2018

NOME LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO

FILIAÇÃO ALCIMAR ANTONIO CAMPOS AMBROZINI
REGINA CLARÉTE FAÉ AMBROZINI

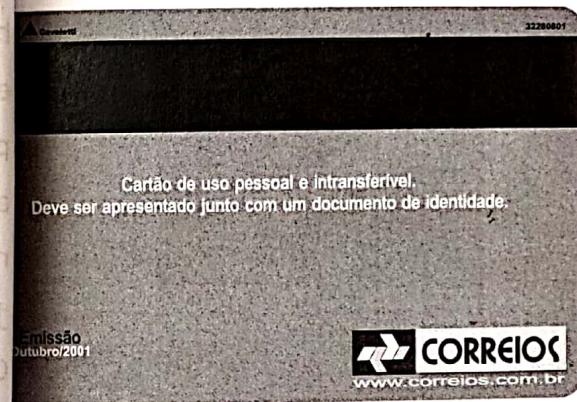
NATURALIDADE VITÓRIA ES

DOC ORIGEM C.CAS. CM VITÓRIA ES DS
SERRA LV 01 FL 093 RT 185

CPF 103.538.597-02

Lorena Fae Maria de A. P. Ribeiro ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GRIE & SONS



CESAN

Companhia Energetica Santense de Saneamento
CNPJ 28.151.933/0001-17 | Inscr. Estadual: 080.247.318

Mês / Ano	Origem	Matrícula
07/2020	01	0377154-7

COM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

CLARETE FAE AMBROZINI

RANI, 478
ANJEIRAS CEP: 29175-596
ES

ESGOTO	Data da Leitura	Hidrômetro	Ciclo	CPF/CNPJ
	06/07/2020	Y17SE 92060	03	00.245.111/0001-68
Economias:	Quantidade de Economias			
Economias:	Critério de Faturamento			
Anterior (Real)	190	Histórico Consumo / UL		
Anterior (Real)	197	06/2020	23,0	00 00 MDD
Leitura (m³)	/	05/2020	11,0	00 00 MIN
Leitura (m³)	00/00	04/2020	9,6	00 00 MIN
Leitura (m³)	03/06/2020	03/2020	9,6	00 00 MIN
Leitura (m³)	33/33	02/2020	9,6	00 00 MIN
Leitura (m³)	0,250	01/2020	11,3	00 00 MIN
Leitura (m³)	INPORTE MÍNIMO			
Água (m³)	11,0			
Esgoto (m³)	11,0			

pel 12.007/2009 declararão que não constam débitos nesta Matrícula.
a 29/06/2020. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações
referentes aos faturamentos citados

	VALOR
ÁGUA COMERCIAL	59,29
ESGOTO COMERCIAL	59,29

MÉTODO	DATA	TOTAL A PAGAR R\$
MENTO	16/07/2020	118,58

PROXIMA LEITURA: 05/08/2020
IRRO. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 10,96

160, Pq Res Laranjeiras Tel:115(gratis) 08:00 AS 16:00

da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

	Tép.dez.	CGE	Qd4	Esch.2020 Coll	2020 Totais
das Exigidas	232	71	232	232	232
das	229	70	232	232	231

*demanda das detectadas já foram satisfeitas

Observações no verso

Matrícula	Vencimento
0377154-7	16/07/2020
Mês/Ano	Origem
07/2020	01
305700	TOTAL A PAGAR R\$
	118,58

Santense de Saneamento
01-47 | Inscr. Estadual: 080.247.318

00001-9 18580016037-7 7154;072001-0 00009520511-0





Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

13
8

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Documento de referência 02

Requerentes

Nelson Simões Ribeiro Júnior
Lorena Faé Ambrozini Simões Ribeiro

Avenida Jacaraípe, 245, bairro "Das Laranjeiras (Jacaraípe), Serra /ES- 29175-622
3245.4652 / 9.942.9960 – email: elzenir.ferreira@terra.com.br


5

14
E


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO CIVIL DA PESSOA NATURAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
NELSON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR
LORENA FAÉ AMBROZINI

MATRÍCULA:
024554 01 88 2010 3 00001 093 0000188 67

NOME COMPLETO DO CASAL E LUGAR DE Nascimento, NAISSANCE E LUGAR DE CASAMENTO
NELSON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, estado civil solteiro, profissão consultor
nascido no dia 16 de julho de 1976, natural de Santo André SP, filho de **NELSON
SIMÕES RIBEIRO** e **MAHLENE CRIPPA RIBEIRO**.

LORENA FAÉ AMBROZINI, brasileira, estado civil solteira, profissão administradora
nascida no dia 12 de agosto de 1985, natural de Vitoria-ES, filha de **ALCMAR ANTONIO
CAMPOS AMBROZINI** e **REGINA CLARETE FAÉ AMBROZINI**.

DATA DE CASAMENTO: 16/01/2010
Três de janeiro de dois mil e dezessete 03 02 2010

REGISTRO DE CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

NOME DAS CASAS DOS CONTRAENTES E PASSAGEM A URGÊNCIA DE ATENÇÃO

O contraente manteve o mesmo nome: **NELSON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR**
A contraente alterou o nome para: **LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO**

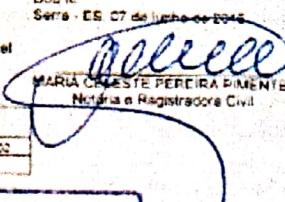
CERTIDÃO DE VERACIDADE

Livro nº BA-001 - Folha 093 - Termo nº 185 Casamento Religioso com Estado Civil
realizado no dia 16 de janeiro de 2010 2º Viz.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Distrito de Nova Almeida - Serra
Comarca da Capital - ES
"CARTÓRIO CORIOLANO"

Oficiária e Tabeliã: **Maria Celeste Pereira Pimentel**
Avenda Abdu Saad, 102, Jacaraipe, Serra-ES
CEP: 29.175-520 - Tel: (27) 3252-3876
Contato: www.cartorio-coriolano.com.br
Poder Judicário do Estado do Espírito Santo
Site Digital: 024554 HCP1884.00257
Encargos: R\$ 24,81 Encargo: R\$ 5,21 Total: R\$ 30,00
Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO
DE NOVA ALMEIDA - SERRA - COMARCA DA CAPITAL - ES
Maria Celeste Pereira Pimentel
Tabeliã e Oficiária
Telefax: 3252-3568 / 3252-3876
CARTÓRIO CORIOLANO





Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

15
E

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Documento de referência 03

Requerentes

Nelson Simões Ribeiro Júnior
Lorena Faé Ambrozini Simões Ribeiro

Avenida Jacaraipe, 245, bairro "Das Laranjeiras (Jacaraípe), Serra /ES- 29175-622
3245.4652 / 9.942.9960 - email: elzenir.ferreira@terra.com.br

5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CON

16
B

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
IGOR FAÉ SIMÕES

MATRÍCULA:
0246610155 2014 1 00363 286 0158257 79

DE NASCIMENTO POR EXTERNO

dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014)

DIA 17 MÊS 07 ANO 2014

NO NASCIMENTO

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Vitória-ES

TIPO DE REGISTRO / UF
ES

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Dia e Maternidade Unimed Vitória, Santa Lucia

SEXO
masculino

AD

SON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR
LENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO

Os Paternos Nelson Simões Ribeiro e Marlene Crippa Ribeiro

Os Maternos Alcimar Antonio Campos Ambrozini e Regina Claréte Faé Ambrozini

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEOS

DO REGISTRO POR EXTERNO

dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014)

NÚMERO DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO)
30643180267.

VACAS / AVERBAÇÕES

declarante NELSON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR.

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**

Comarca de Vitória

Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma

Santa Lúcia - Vitória - ES

Tel. (27) 2124-9500

www.cartoriosarlo.com.br

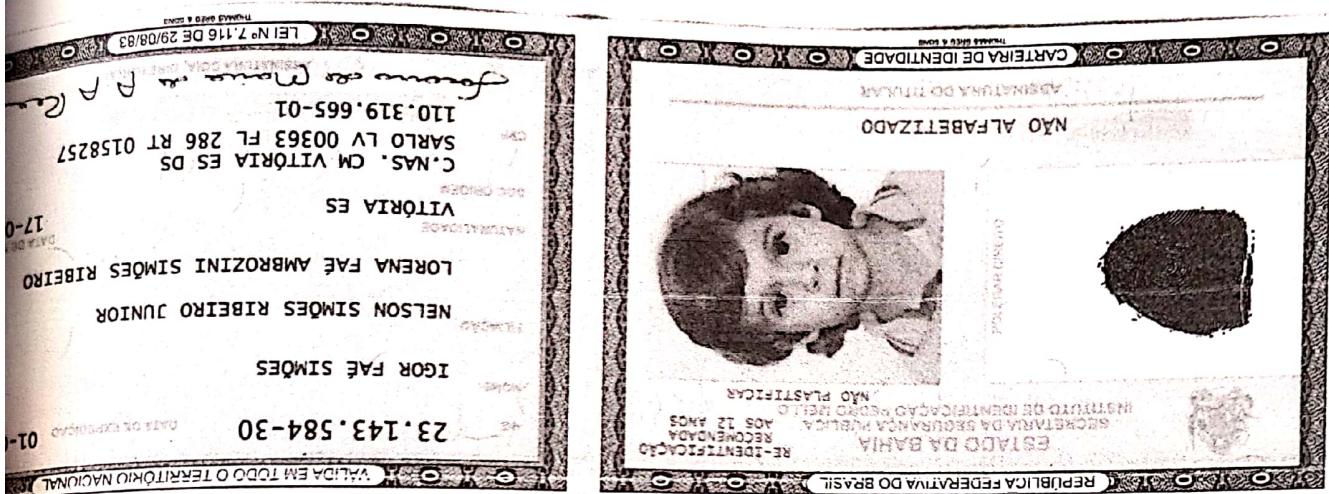
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 18 de julho de 2014.

Rosinete Gomes dos Santos
Escrivente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.KCA1409.44108
Documentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
1ª via





18
E

DUA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		NÚMERO DUA PJES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 27.476.100/0001-45		JUIZO SERRA
IDENTIFICAÇÃO (CPF) 054.255-91		NOME OU RAZÃO SOCIAL NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR
ORMAÇÕES COMPLEMENTARES se: 12372 - Divórcio Consensual - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO or da Causa: R\$ 1.500,00 ta de Custas n.: 920029899 alhamento: 1,5% do Valor da Causa com o mínimo de 75 VRTEs.		
Rel no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicob, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente anais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R de 3/2017. REFERÊNCIA: 2020 VIGÊNCIA ATÉ: 2020		
OLHIMENTO PARA FUNEPJ - CNPJ: 20.868.995/0001-14		
CRÉDITO DA RECEITA das Judiciais		VALOR DA RECEITA 263,13
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

Contribuinte

NÚMERO DUA PJES 00065730	NOME OU RAZÃO SOCIAL NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR	IDENTIFICAÇÃO (CPF) 888.054.255-91
COMARCA SERRA		REFERÊNCIA: 2020 VIGÊNCIA: 2020
OLHIMENTO PARA FUNEPJ - CNPJ: 20.868.995/0001-14 das Judiciais		VALOR DA RECEITA 263,13

30000002 5 63130256202 6 01231200065 4 730000000000 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

19
E

 Consultar Custas por Processo

» Informe os dados para a pesquisa e clique no botão "Pesquisar".

Pesquisar por:

Número para a Pesquisa:

* Informe SOMENTE NÚMEROS

Digite a Imagem de Segurança: 

[Atualizar Imagem](#)

[Pesquisar](#)

Imprimir Guia de Recolhimento do Poder Judiciário

Nº da Guia	Valor (Reais)	Data Emissão	Data Pagamento	Situação	Situação da Vinculação da(s) Guia(s) ao Processo(s) ou Petição Judiciais
200065730	263,13	16/07/2020	27/07/2020	COMPENSAÇÃO BANCÁRIA (guia quitada)	SEM PROCESSO E SEM PETIÇÃO VINCULADOS

Informações Complementares:

Classe: 12372 - Divórcio Consensual - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Valor da Causa: R\$ 1.500,00

Conta de Custas n.: 920029899

Detalhamento: 1,5% do Valor da Causa com o mínimo de 75 VRTEs.

Responsável: NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR

Comarca: SERRA

Descrição da Receita : Custas Judiciais

Vencimento em: 31/12/2020

Vane

20
E

Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S.A em
...

Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S.A em
Recuperacao Judicial - 04670333000189. CNPJ:
04.670.333/0001-89; Razão Social: *Instituto Mantenedor*
de Ensino Superior da Bahia S.A ... Endereço. CEP:
40.015-140; Logradouro: pc da Inglaterra; Número: 02;
Bairro: Comercio; Município: *Salvador*; UF: BA ..

Dee

21
E

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi a petição inicial e documentos que a seguem.

Serra/ES, 03 de 09 de 2020

Emanuelle

p/ Analista Judiciária

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei a petição inicial e documentos que a seguem.

Serra/ES, 17 de 09 de 2020

Emanuelle

p/ Analista Judiciária

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos, ao Exm.(a) S(r)a. Dr(a). JUIZ(A) DE
DIREITO DESTA VARA.

Serra/ES, 24 de 09 de 2020

Analista Judiciária

22
G

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

PROCESSO N° 0013365-80.2020.8.08.0048

ACORDADO

AO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

DESPACHO / EXPEDIR OFÍCIO ALIMENTOS URGENTE

tas pagas.

Pesse-se em segredo de justiça, consoante norma inserta no artigo 189, II, do NCPC.

ie-se ao empregador do genitor, nos termos do acordo de fls. 02/05.

s, dê-se vista ao ERMP, tendo em vista a existência de interesse de incapaz, nos termos do art. 698 do NCPC.

encie-se.

Serra, 5 de outubro de 2020.

MARIA IGNEZ DE ANDRADE BERMUDES**Juíza de Direito**

PMGLI

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA IGNEZ DE ANDRADE BERMUDES em 06/10/2020 às 15:36:25, na forma da Lei Federal nº. 1.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-2536-3978525.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos em Cartório.

Serra, 06/10/2020

Analista Judiciária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

FÓRUM CIVEL DA SERRA, DES. ANTONIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA, Av. CARAPEBUS, Nº226, ANDAR TÉRREO, JARDIM LIMOEIRO, SERRA/ES,CEP: 29163-392
Telefone(s): (27) 3357-4835 - Email: 3familia-serra@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência

DATA:

Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 695/2020

Nº DO PROCESSO: 0013365-80.2020.8.08.0048 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

AO: Responsável pelo Setor Pessoal/Recursos Humanos do INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - CNPJ 04.670.333/0001-89 Praça da Inglaterra, nº 02, Comércio, Salvador-BA

AÇÃO : 12372 - Divórcio Consensual

Parte Requerente: NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR

Documento(s): CI : 0499230647 CPF : 888.054.255-91

Requerente: LORENA FAE AMBROZINI SIMOES RIBEIRO

Documento(s): CI : 2278598120 CPF : 103.538.597-02

FINALIDADE

De Ordem da MM^a Juíza de Direito desta 3^a Vara de Família, DETERMINAR a Vossa Senhoria que proceda o desconto mensal no pagamento do primeiro requerente, a título de alimentos provisórios em favor de seu filho menor, IGOR FAÉ SIMÕES, da importância mensal equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário bruto, excluídas verbas indenizatórias e incluídos 13º salário, férias e abono constitucional de férias, importância essa a ser descontada em folha de pagamento e depositada na conta do(a) representante do(s) menor(es) Autor(es), Sr(a). LORENA FAE AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO, de nº 02000021-9, agência 3041, Banco Santander, tudo conforme acordo de fls. 02/05 dos autos, com as advertências do Art. 22 da Lei 5478/68, a seguir transrito: "Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução da sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena-Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente".

Serra-ES, 27/10/2020
MARIA A. M. CASTELLO
ANALISTA JUDICIÁRIA



Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA AUXILIADORA MIRANDA CASTELLO em 27/10/2020 às 17:03:41, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4103-4110757.

VISTA

Nesta data, abro vista destes autos ao
Promotor de Justiça.

Serra/ES, 29/10/2020

U
Analista Judiciária

MP-ES - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SERRA

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em **04/11/2020**.

Jucielelen S. Motta Borlini
Agente de Apoio - Administrativo

REGISTRO DE AUTOS

U
Analista Judiciária



24
A

Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça Cível e da Infância e Juventude de Serra
9º Promotor de Justiça Cível

CAMPES: 2020.0021.2413-86

M (a) Juiz (a) :

- Se trata de processo de caráter consensual, no qual os postulantes retendem a chancela judicial dos pontos definidos na peça vestibular.
- Considerando a razoabilidade das cláusulas da mencionada avença, é manifesto óbice à pretendida homologação, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, consoante o artigo 487, inciso III, "b" do CPC.

Serra, 10 de novembro de 2020.

RODRIGO CESAR BARBOSA
9º Promotor de Justiça Cível



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO CESAR BARBOSA, em
12/11/2020 às 11:42:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador AXETS574.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

25
E

PROCESSO Nº 0013365-80.2020.8.08.0048

SENTENÇA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / MALOTE DIGITAL

Vistos etc...

NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR E LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO, ajuizaram presente HOMOLOGAÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL alegando, em síntese, que tiveram m filho, bem como, que não adquiriram bens na constância do casamento.

Requereram a decretação do divórcio com a homologação da guarda, regime de convivência e bens em favor dos filhos menores. Desejando a divorcianda voltar a usar o nome de solteira.

Assinaram a exordial de fls. 02/05 e juntaram os documentos de fls. 06/20. A sentença foi despachada a exordial, determinada a expedição de ofício ao empregador do genitor, bem como, a remessa ao ERMP.

Manifestação ministerial à fl. 24, pugnando pela homologação do acordo.

Relatados, no essencial, decido:

Constituição Federal de 1988 admitia o divórcio direto como modalidade ordinária, possibilitando-o a qualquer tempo, após dois anos de separação de fato.

Código Civil em seu artigo 1.580, § 2º, dispõe:

“o caso de separação de fato e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo de separação.”

Entudo, em 13 de julho de 2010, foi publicada a Emenda Constitucional nº 66, que deu nova redação ao parágrafo sexto do artigo 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a

dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o único requisito existente, seja, de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de mais de 02 (dois) anos.

"Art. 226.

(...)

§6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo Divórcio"

Após a emenda constitucional nº 66/2010, quem pretende se divorciar não mais necessita comprovar a separação de fato por mais de dois anos, posto que a emenda acima mencionada aboliu este requisito.

In casu, verifica-se que as questões relativas aos alimentos, guarda, período de convivência e do filho menor foram devidamente tratadas pelo casal no acordo firmado às fls. 03/05.

Ante as considerações acima descritas e a Emenda Constitucional nº 66, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2010, o divórcio consensual segue o procedimento previsto no artigo 731 do Código de Processo Civil. Pelo exposto HOMOLOGO, por sentença para que perca os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos cônjuges, constantes da petição inicial nº 02/05, ressaltando-se que no acordo foi informada a INEXISTÊNCIA de bens a parte, eis que observado o disposto no artigo 226 §6º da CF com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 2010, combinado com o artigo 731 do Novo Código de Processo Civil, por consequência, DECRETO a dissolução da sociedade conjugal, pelo DIVÓRCIO do casal divorcianda voltará a usar o nome de solteira.

Extingo o processo com apreciação de mérito, na forma do art. 487, inc. I e III, "b" do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes, se houver, serão rateadas entre os interessados, na forma do art. 8º do NCPC. Não há causa para honorários sucumbenciais.

P.R.I., certificado o trânsito em julgado desta e, especialmente, objetivando atender ao princípio da eficiência prevista no art. 8º do NCPC, SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, devendo o mesmo ser remetido via malote direto ao cumprimento as regras contidas no Ofício Circular 101/2014, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESSE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E DETERMINO AO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE MARATAÍS, AS PARTES SE CASARAM QUE PROCEDA À AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL.

CONT

ATA

Eugenir F

Editor de Rich Text, corpoDocum

Após o trânsito em julgado, diligencie-se a Sra. Chefe de Secretaria o cumprimento das regras
estabelecidas no Ofício Circular 101/2014, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

26
E

ido feito, e não havendo outras pendências, arquive-se.

Serra/ES, 9 de dezembro de 2020.

MARIA IGNEZ DE ANDRADE BERMUDES
Juíza de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA IGNEZ DE ANDRADE BERMUDES em 09/12/2020 às 18:07:15, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 02-1507-4349560.

C
L
5
X
a
-
S
R
Y

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos em Cartório.

Serra-ES, 09/12/2020

Emanuelle
p/ Analista Judiciária

3/3

ESTRÓNICO.cfm@Funcao=2749|Status=1

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

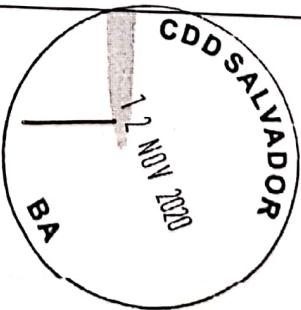
() Petição _____
() Mandado _____
() Ofício _____

AR arquivado pelos Correios
Serra (ES), 11 de 12 de 2020

V/ *Thamelly*
Analista Judiciária

74

CORREIOS		AR AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA AC SERRA	CONTRATO
DESTINATÁRIO:		14.300.516 9912327513		
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHI RESPONSÁVEL PELO SETOR PESSOAL/RH				
Praça da Inglaterra , 02 Comércio 40015-140 Salvador - BA				
AR487072154BO				
				
TENTATIVAS DE ENTREGA				
1ª DATA / / : h				
2ª DATA / / : h				
3ª DATA / / : h				
DESVIADO NOVA				
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado				
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Procurado				
<input type="checkbox"/> Não Existe o N° <input type="checkbox"/> Absente				
<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido				
<input type="checkbox"/> Outros _____				
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERISTA				
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)				
OFÍCIO REF. AO PROCESSO N° C013365-80-2020				
ASSINATURA DO RECEBEDOR				
Sônia Souza do Lago Matr. 8.086-216-0				
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				
DATA DE ENTREGA				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE				



28
8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

PROCESSO Nº 0013365-80.2020.8.08.0048

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE em consulta ao CNPJ da empresa constante nos autos fls. 04 e 20, enviei o ofício para a AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 37, BAIRRO COMERCIO, ALVADOR/BA, CEP: 40010-020.

SERRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Imaneelle
Pr ANALISTA JUDICIÁRIA



29
A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

CERTIDÃO

365-80.2020.8.08.0048 - Divórcio Consensual

querente: NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR e outros

certifico que nesta data remeti ao Diário da Justiça a presente intimação através da lista de nº 0008/2021 para o(a)s Advogado(a)s:

Advogado(a): 000254A/ES - ELZENIR FERREIRA DA SILVA

Requerente: L.F.A.S.R.

Requerente: N.S.R.J.

para tomar ciência do R. Julgamento:

nte as considerações acima descritas e a Emenda Constitucional nº 66, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2010, o divórcio consensual segue o procedimento previsto no art. 731 do Código de Processo Civil. Pelo exposto **HOMOLOGO**, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo celebrado pelos cônjuges, constantes da petição de fls. 02/05, ressaltando-se que no acordo foi formada a **INEXISTÊNCIA** de bens a partilhar, eis que observado o disposto no artigo 226 §6º da CF em a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 2010, combinado com o artigo 731 do Novo Código de Processo Civil e, por consequência, **DECRETO** a dissolução da sociedade conjugal, pelo DIVÓRCIO do casal. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Extingo o processo com apreciação de mérito, na forma do art. 487, inc. I e III, "b" do Novo Código de Processo Civil. Custas manescentes, se houver, serão rateadas entre os interessados, na forma do artigo 88 do NCPC. Não há causa para honorários sucumbenciais. P.R.I., certificado o trânsito em julgado desta e, especialmente, objetivando atender ao princípio da eficiência prevista no art. 8º do NCPC, **SERVIRÁ, A PRESENTE ENTENÇA COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO**, devendo o mesmo ser remetido via malote digital, cumprindo as regras contidas no Ofício Circular 101/2014, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E DETERMINO AO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO QUE AS PARTES E CASARAM QUE PROCEDA À AVERBAÇÃO DO DIVORCIO DO CASAL. Após o trânsito em julgado, diligencie-se a Sra. Chefe de Secretaria o cumprimento das regras contidas no Ofício Circular 101/2014, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Tudo feito, e não havendo outras pendências, arquive-se.

certifico e dou fé que a imprensa nº 8 foi disponibilizada no dia 14/01/2021, no Diário da Justiça nº 6304 , e será considerada publicada no dia 22/01/2021 .

SERRA, 13 DE JANEIRO DE 2021

AMANDA MARIA VILLELA BITTENCOURT
CHEFE DE SECRETARIA

Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA MARIA VILLELA BITTENCOURT em 14/01/2021 às 12:44:02, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 07-0244-4454754.

30
A

VISTA

Nesta data, abro vista destes autos ao Promotor de Justiça.

Serra/ES, 23 / 02 / 2021

Emmalely
Analista Judiciária

MP-ES - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SERRA

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em **24/02/2021**.

Julcielen Silva da Motta Borlini
Agente de Apoio - ADM

31
L



Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça Cível e da Infância e Juventude de Serra
9º Promotor de Justiça Cível

GAMPES: 2020.0021.2413-86
0013365-80.2020.8.08.0048

CERTIDÃO

PARECER

MMa. Juiza
Analisar o(s) documento(s)

Ciente da r. sentença de fls. 25/26.

Serra, 26 de fevereiro de 2021.

Etes Soares Araújo
9º Promotor de Justiça Cível



Documento assinado eletronicamente por ETES SOARES ARAUJO, em 26/02/2021 às 15:38:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador 04J9U50S.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse [https://validador.mpes.mp.br/04J9U50S](https://validador.mpes.mp.br/)

AS
J

RECEBIMENTO
Recibos feitos em Cartório

Serra-ES, 16 de 02 de 2021
Luzimila
p/ESCRIVÁ (AO)

CERTIDÃO

Processo nº 0013365-80-2020-8-08-0048
Certifico e dou fé que em 31/05/21
transitou em julgado a R. Sentença de fls. 29/26
Serra-ES, 10/06/2021


Analista Judiciário (a)

Vitor Daniel Furtado Cevidanus

Analista Judiciário

Matr: 209727 - 13

INFORMAÇÕES DE PESSOAS PEPAL: Dados fornecidos pelo usuário para fins de identificação.

Informações de contato da pessoa que realizou o atendimento:

35
70

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/06/2021 às 16:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de
Reabilidade: 80820212486781

Documento: 6580.pdf

Remetente: SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA (VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES)

Destinatário: SERRA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (NOVA ALMEIDA) (TJES)

Hora de Envio: 10/06/2021 16:14:21

Assunto: PROC 00133658020208080048. ENCAMINHO SENTENÇA E DOCUMENTOS ANEXOS A FIM DE QUE ESTE
CARTÓRIO PROCEDA À AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO DAS PARTES, CONFORME DETERMINADO. ATT.

Imprimir

REMESSA

Nesta data remessa destes autos ao
CONTADORIA

Serra (ES), 10 de 06 de 2021

ESCF. [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data recebi os presentes autos na Contadoria
Serra/ES 10 de 06 de 2021

p/WELLINGTON DE SOUSA
Contador do Juízo de Serra 206.518-05

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos O(S) CÁLCULO(S).
Serra/ES, 25 de 06 de 2021

p/WELLINGTON DE SOUSA
Contador do Juízo de Serra 206.518-05



Estado do Espírito Santo

Poder Judiciário

CONTADORIA de SERRA

Nº do Cálculo das Despesas Processuais: 921037312
 Tipo: Remanescente Valor da Causa: R\$ 1.500,00 em 16/06/2021
 Processo: 0013365-80.2020.8.08.0048 Valor Corrigido: R\$ 1.500,00
 Ação: Divórcio Consensual - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Valor dos Juros: R\$ 0,00
 Requerente: NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR Valor da Causa Atualizado: R\$ 1.500,00
 Requerido:
 (01) 3465223

Lei N.º 9.974/2013 de 10/01/2013

Valores em Reais

Origem do Valor das DESPESAS

Despesas Postais	Qt.	25,37
	1	

Total das Custas e Despesas Processuais: R\$ 25,37

Pró-Rata:

ATENÇÃO: A EVENTUAL REDUÇÃO CONCEDIDA LIMITA-SE AO MÍNIMO LEGAL.

NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR - Valor a ser pago: 12,68 reais. Percentual: 50,00%

LORENA FAE AMBROZINI SIMOES RIBEIRO - Valor a ser pago: 12,68 reais. Percentual: 50,00%

Para efeito de informação à secretaria da fazenda:

	Reais	VRTE
Custas: NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR	12,68	3,48
Custas: LORENA FAE AMBROZINI SIMOES RIBEIRO	12,68	3,48

SERRA, 16/06/2021

elaborada por Vânia Lúcia Ribeiro Paranhos
 Mat.: 3465223
 CONTADORIA, SERRA

ANEXO AQUÁVUL

Este documento foi emitido com base na legislação vigente no momento da sua emissão. O seu conteúdo não é vinculado ao direito futuro, podendo ser alterado por futuras leis ou regulamentos. É de responsabilidade do destinatário garantir a validade do documento em seu momento de utilização. O documento é original e não pode ser reproduzido sem autorização.

39
20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida - Serra - Comarca da
Capital
Maria Celeste Pereira Pimentel
Tabeliã e Oficiala

Distrito de Nova Almeida, Serra, ES, 18 de Junho de 2021.

202100649757

Ofício A- 145/2021

À 3^a Vara de Família de Serra-ES

Maria Celeste Pereira Pimentel, Tabeliã e Oficiala do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida, Serra, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, vem por meio deste, informar à V. Excia que procedi a Averbação do Divórcio do Casal **Nelson Simões Ribeiro Junior e Lorena Faé Ambrozini**, em cumprimento a Sentença datada de 09/12/2020, processo nº 0013365-80.2020.8.08.0048, encaminhando para tanto a cópia da Certidão Averbada, sendo que a original foi retirada nesta Serventia pela parte interessada.

Atenciosamente,

Maria Celeste Pereira Pimentel
Notária e Registradora Civil

Cartório Coriolano

Av. Abido Saadi, 902, Ed. Santiago, Lj 03, Jacaraípe, Serra, ES
CEP 29.175-520 - Telefax: (27) 3252-3568/3252-3876
www.cartoriocoriolano.com.br - [contato@cartoriocoriolano.com.br](mailto: contato@cartoriocoriolano.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Este é um documento digital gerado pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, destinado ao Ofício A-145-2021-3ª Vara de Família de Serra-ES. O documento contém informações processuais e é destinado ao(a) Maria Celeste Pereira Pimentel, que é o(a) destinatário(a) da comunicação. O documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais. O Poder Judiciário do Espírito Santo não é responsável por quaisquer erros ou omissões no conteúdo do documento.

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820212507483

Nome original: Oficio A-145-2021-3ª Vara de Familia de Serra-ES.pdf

Data: 21/06/2021 10:25:44

Remetente:

Maria Celeste Pereira Pimentel

SERRA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (NOVA ALMEIDA)

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio A-145-2021-Processo nº 0013365-80.2020.8.08.0048-Divórcio Nelson Simões Ribeiro Junior e Lorena Faé Ambrozini



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NAME

NELSON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR
LORENA FAÉ AMBROZINI

CPF
888.051.255-91
103.538.597-02

MATRICULACIÓN

MATRÍCULA 0245540155 2010 3 00001 093 0000185 67
0 JUNIOR, nascido nos dezenovecentos e vinte e um, no dia vinte e quatro de junho, no Brasil, na cidade de São Paulo, bairro Vila Andrade, nº 100, ap. 101, CEP 05710-000, natural da cidade de São Paulo, bairro Vila Andrade, nº 100, ap. 101, CEP 05710-000, filha do senhor André SP, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, bairro Vila Andrade, nº 100, ap. 101, CEP 05710-000, e da senhora Ana Paula SP, brasileira, natural da cidade de São Paulo, bairro Vila Andrade, nº 100, ap. 101, CEP 05710-000.

0245540155 2010 3 00001 093 0000185 67

MATRÍCULA

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, nacionalidade, e filiação dos cônjuges.

NELSON SIMÕES RIBEIRO JUNIOR, nascido aos dezesseis dias do mês de junho (16/07/1976), natural de Santo André-SP, brasileiro, filho de **NEILSON SIMÕES RIBEIRO** e **ROSA MARIA RIBEIRO**.

LORENA FAÉ AMBROZINI, nascida em 10/03/1980, natural de Vila Velha-ES.

...nascida aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (12/08/1985), natural de Vitória-ES, brasileira, filha de ALCIMAR ANTONIO CAMPOS AMBROZINI e REGINA CLARICE FAE AMBROZINI.

... e MARLENE CRIPPA RIBEIRO
... de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (12/08/1985)
... ANTONIO CAMPOS AMBROZINI e REGINA CLARICE FAL
DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTERNO)
Três de fevereiro de dois mil e dez
REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

DIA	MES	ANO
03	02	2010

NOME QUE CADA UM DIZ

NELSON SIMÕES RAMOS

LORENA FÁTIMA AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO

LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO
CASA JUNIOR
LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO
AVERBAÇÕES ANOTAÇÕES A ACRESCER
Casamento Religioso com Ercília
02-07-2018

Este ato civil dos contraentes na forma do artigo 14º da Lei Federal nº 13.460/2017, que institui o Novo Código Civil, realizada em 16/01/2010 e registrado no Livro BA-01, às folhas 093, termo 185 em 03/02/2010, Em 18/06/2021, averbada a inclusão do(s) CPF, de acordo com o Provimento nº 63/2017 do CNJ. Averbação consta a margem do termo. Averbação do Divórcio do casal, sem bens a partilhar, conforme Sentença proferida em 09/12/2020 pela MMF. Juíza de Direito Drª Maria Inez de Andrade Bermudes, 3ª Vara de Família de Serra-ES, transcrita em julgado em 31/03/2021, processo nº 001.3365-80.2020.8.08.0048, passando a divorciada a usar o nome de solteira: Lorena Faé Ambrozini Nova Almeida, 18/06/2021.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

estado civil dos contraentes na data da habilitação para o casamento: O primeiro contraente, estado civil solteiro, e o segundo contraente, estado civil solteira.
Não consta nenhuma anotação de cadastro para o primeiro cônjuge.
Não consta nenhuma anotação de cadastro para o segundo cônjuge.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida

Oficial: Maria Celeste Pereira Pimentel
Avenida Abdo Sandi, 902, Lojas 02/03, Jacareípe, Serra-ES, Tel. (27)
3252-3876 contato@cartoriocoriolano.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Serra (S.A.N) de junho de 2005.

Fódero Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024554.KYD0216.02637
Envolvimentos: R\$ 134,86 Encargos: R\$ 33,76 Total: R\$ 168,56
Consulte autenticidade em www.tje.s.jus.br

MARIA CEMESTE VIEIRRA PIMENTEL
Notária Registradora Civil

—
—
—

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABOLOGRÁFICO DO Município
DE NOVA ALMEIDA - SERRA - COMARCA DA CAPITAL ES
Maria Celeste Pereira Pimentel
Tabolária Oficiala
Telefone: 3222-3568 / 3222-3871
ANEXO: CARTÓRIO CORONEL ANDRADE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3^a VARA DE FAMÍLIA

ATA

36
20**Guia de Remessa Externa**

Nº: Autos entregues em carga ao Advogado(a): **ELZENIR FERREIRA DA SILVA - 000254A/ES.**
19/08/2021

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
13365-80.2020.8.08.0048	Divórcio Consensual	Requerente - NELSON SIMOES RIBEIRO JUNIOR	

do por:

[Handwritten signature] em 19/08/2021
ELZENIR FERREIRA DA SILVA - 000254A/ES Com endereço profissional na Av. Jacaraípe, 245, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES.
9.175-622. TEL:(27) 99942-9960. EMAIL: elzenir.ferreira@terra.com.br. FLS.36

rc
v,
m
4
Cá
dn
de
>1
m
:r
ei
:á
H
E
15
15
F
K

CONTRA FÉ



Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

Excelentíssimo senhor doutor Juiz de Direito da ____ Vara de
Família da Serra/ES

NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF 888.054.255-91 e DI 04.992.306-47 SSP/BA, consultor, endereço eletrônico nelsonsrj@hotmail.com, residente e domiciliado na rua Clara Nunes, 558, apt. 902 Bl 02, Pituba, Salvador/BA, 41810-425 e sua mulher, LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF 103.538.597-02 e DI 22.785.981-20 SSP/BA, administradora, endereço eletrônico lorena fae@hotmail.com, residente e domiciliada na rua São Pedro, 1329, bairro Das Laranjeiras, Serra/ES, 29175-581 veem à presença de Vossa Excelência através de seu advogado comum¹, ut instrumento de procuração acostado, o qual tem endereço do escritório, telefones e e-mail impresso no rodapé, embasados no art. 24 e seguintes da Lei 6515 c/c o artigo 1571 do CPC e art. 226, §6º da Constituição Federal proporem

Ação de divórcio direto consensual

embasada nos seguintes fatos e fundamentos, onde os requerentes manifestam vontade livre e consciente pela dissolução da sociedade conjugal, sendo inviável a reconciliação, o que enseja a presente ação.

DOS FATOS

01. Os requerentes casaram-se em 03 de fevereiro de 2010 sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme corrobora a matrícula 024554

¹ Procurações em anexo, 2 fls.

Avenida Jacaraipe, 245, bairro "Das Laranjeiras (Jacaraipe), Serra /ES- 29175-622
3245.4652 / 9.942.9960 – email: elzenir.ferreira@terra.com.br



01 55 2010 3 00001 093 0000185 67 do Cartório de registro Civil e Tabelionato de Nova Almeida, Serra (Cartório Coriolano) da Cidade de Serra, deste Estado do Espírito Santo, como prova com a Certidão de Casamento, inclusa².

02. Não foram adquiridos bens materiais durante a constância do casamento.

03. Da união tiveram um filho, IGOR FAÉ SIMÕES, nascido no dia 17 de julho de 2014, portanto, menor impúbere, Certidão de Matrícula nº 0246610155 2014 1 00363 286 0158257 79, do Cartório Sarlo, da Comarca de Vitória³.

04. Não têm os requerentes mais ânimo de continuarem com a vida conjugal, visto já estarem separados de fato desde o dia 20 de março do presente ano de 2020.

DA GUARDA E DO VALOR DA PENSÃO

05. Mesmo em sendo a guarda do filho compartilhada⁴, ficará ele sob a responsabilidade da mãe, de conformidade com o art. 1584, I, do Código Civil. Em razão do distanciamento dos domicílios dos requerentes, vez que a mãe mora na cidade de Serra/ES e o pai em Salvador/BA, terá este (o pai) à companhia do filho durante a metade do período destinado às férias escolares. Entendem ainda os requerentes, por hora, não estabelecer períodos alternativos de visitação, mesmo que concordam que a formação plena e saudável do filho carece da convivência de ambos, na medida das necessidades e desejos da criança.

06. O pai arcara com um valor mensal de pensão ao filho correspondente a 16% (dezesseis por cento) do seu salário bruto, excluídas verbas indenizatórias e incluídos 13 salário, férias e abono constitucional de férias com a finalidade de suster as despesas de alimentação, vestuário, escola (uniformes, material didático, ...), plano de saúde, lazer, remédios e outros gastos inerentes e necessários à formação do menor, que será descontado de sua folha de pagamento da empresa em que trabalha, INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, CNPJ 04.670.333/0001-89 sediada na PRAÇA DA INGLATERRA, 2, COMÉRCIO, SALVADOR-BA, CEP 40015-140, e-mail contateorh@ftc.edu.br e que deverá ser depositado até o quinto dia útil de cada mês na conta bancária de sua mãe, Agência 3041, conta 02000021-9 do Banco Santander.

² Certidão de Casamento – 1 fl.

³ Certidão de Nascimento – 1 fl.

⁴ Art. 1.584, § 2º Código Civil



07. As partes dispensam a fixação de pensão alimentícia reciprocamente.

DO NOME DO CÔNJUGE VIRAGO

08. A cônjuge virago voltará a assinar seu nome de solteira, Lorena Faé Ambrozini.

DA AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS XEROGRÁFICAS

08. O advogado signatário afirma a autenticidade das cópias xerográficas simples aqui carreadas.

DOS PEDIDOS

Em razão do exposto requer a Vossa Excelência que:

- Julgar procedente o presente pedido para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença, renunciando as partes o prazo recursal em razão do caráter consensual, mantendo-se todas as obrigações acima compactuadas.
- Intimar o duto representante do Ministério Público, a fim de que possa acompanhar o presente feito.
- Dispensa da audiência de ratificação eis que o novo CPC (2015) não exige a realização de audiência antes da decretação do divórcio consensual. O tema é tratado nos arts. 731 a 733. A dispensa de audiência já foi consagrada através da 3^a Turma. do STJ. REsp 1.483.841-RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 17/3/2015 (Info 558).
- Determinar através de Ofício ao INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, CNPJ 04.670.333/0001-89 sediada na PRAÇA DA INGLATERRA, 2, COMÉRCIO, SALVADOR-BA, CEP 40015-140, e-mail contateorh@ftc.edu.br para proceder o desconto do salário do cônjuge varão da importância equivalente a 16% (dezesseis por cento) de seu salário bruto, excluídas verbas indenizatórias e incluídos 13 salário, férias e abono constitucional de férias e proceder o



Elzenir Ferreira da Silva
Advogado

depósito na conta bancária da mãe do menor, Agência 3041, conta 02000021-9 do Banco Santander, tudo conforme detalhado no item 6 (seis) acima.

- ◆ Expedir o competente Mandado de Averbação ao Cartório de registro Civil e Tabelionato de Nova Almeida, Serra (Cartório Coriolano) da Cidade de Serra, para os fins de direito.
- ◆ Protestam por provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Pelo deferimento.

Serra, 13 de julho de 2020.


Elzenir Ferreira da Silva

OAB/ES 254A


NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR


LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO

3º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Terreiro Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficinodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[Cor5WLJ1] - NELSON SIMÕES RIBEIRO JÚNIOR.....
Salvador/BA, 17 de Julho de 2020
Em Testemunha da Verdade.
LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS SANTOS - ESCREVENTE
Selo: 1603.AC920279-8 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em www.tbj.jus.br/autenticidade
Tx. Fisco: R\$ 1,78 FECOM (R\$ 0,69), FNINPEA (R\$ 0,05), MPGE (R\$ 0,10), Del. R\$ 0,07



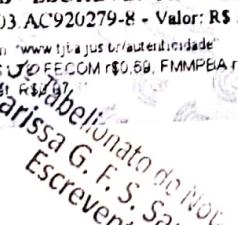
3º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Terreiro Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficinodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[Cor5WLJ1] - LORENA FAÉ AMBROZINI SIMÕES RIBEIRO.....
Salvador/BA, 17 de Julho de 2020
Em Testemunha da Verdade.
LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS SANTOS - ESCREVENTE
Selo: 1603.AC921365-0 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em www.tbj.jus.br/autenticidade
Tx. Fisco: R\$ 1,78 FECOM (R\$ 0,69), FNINPEA (R\$ 0,05), MPGE (R\$ 0,10), Del. R\$ 0,07




Tabelionato de Notas
Larissa G. F. S. Santos

Avenida Jacaraípe, 245, bairro "Das Laranjeiras (Jacaraípe), Serra /ES- 29175-622
3245.4652 / 9.942.9960 – email: elzenir.ferreira@terra.com.br